



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PUBLICO

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro no endereço sito a Praça Tancredo Neves, cidade de Alpestre, a partir das 15:00 horas, o servidor designado recebeu o invólucro contendo a documentação da empresa interessada no Procedimento Licitatório do Credenciamento nº 02/2024, a fim de receberem

Abertos os trabalhos, foi verificado os documentos da seguinte empresa:

NOME	
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ALPESTRE LTDA	CNPJ: 10.813.131/0001-41

Após verificado os documentos, a seguinte empresa foi credenciada:

NOME	
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ALPESTRE LTDA	CNPJ: 10.813.131/0001-41

Ressalta-se que o período de credenciamento ainda está vigente. Se houver novos interessados, será lavrada nova ata.

Concluídos os trabalhos, o presidente da Comissão determinou o CREDENCIAMENTO da empresa acima listada. Em seguida será dado prosseguimento ao processo. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela Comissão.

Alpestre, 05 de fevereiro de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI  
Servidor Designado



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

**Parecer Jurídico**

**Processo Administrativo nº 133/2024**

**Credenciamento: 02/2024**

**Exmo. Sr. Rudimar Argenton**

**Prefeito Municipal de Alpestre/RS.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024  
(PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 133/2024)  
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS,  
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES  
LABORATORIAIS.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento supra, cumpre destacar o que segue:

Com a edição, da Lei nº 14.133/2021, qualquer novo credenciamento deve seguir seus comandos sob pena de ilegalidade. Assim, segue a Lei nº 14.133/2021, por força do artigo 194. O procedimento segue os preceitos materiais descritos na Lei 14.133/2021. No caso do serviço contratado, a possibilidade de contratação pela administração pública por meio de credenciamento ficou expressamente prevista no inciso II do artigo 79, in versis:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - **com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

O edital prevê corretamente que ao Município compete delimitar valores e demandas a serem atendidas de forma objetiva. Já a escolha /seleção de quem prestará o serviço é do beneficiário direto do serviço. Importante observar ainda que para além de definir hipóteses de cabimento do credenciamento, o legislador estabeleceu uma série de regras a serem observadas pela Administração visando sua utilização adequada. **Ainda, estabelece o inciso I do parágrafo único do artigo 79 que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, e obviamente a publicidade dos credenciados.** Esse *sítio eletrônico oficial*, naturalmente, é o assim chamado Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 174, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação no PNCP é obrigatória.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

O presente foi amplamente divulgado, de forma a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, seguindo a lei, ocorreu com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura. Ainda, o edital definiu condições padronizadas de contratação e nas hipóteses dos incisos I e II do caput do artigo 79, definiu previamente e com pesquisa de preços o valor da contratação, conforme parecer inicial.

Conforme, já descrito acima, o inciso I do parágrafo único do artigo 79 que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, e obviamente a publicidade dos credenciados. Assim, com relação ao credenciado **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ALPESTRE LTDA**, CNPJ nº 10.813.131/0001 – 41, por seu turno, demonstra preencher os requisitos legais para participar do presente credenciamento, bem como firmar contrato administrativo. E, conforme Ata de Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, **o período de credenciamento ainda está vigente.** Caso havendo novos interessados, será lavrada nova ata. Assim, foi determinado o credenciamento da empresa acima listada, por preencher todos os requisitos legais.

Pelo exposto, entendo não haver óbices a adjudicação e homologação da empresa credenciada **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS ALPESTRE LTDA**, CNPJ nº 10.813.131/0001 – 41, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Alpestre, aos 05 de fevereiro de 2025.

  
**Adv. Linonrose Scaravonatto**

**OAB/RS 62.637**

**Assessora Jurídica**